



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

LEI N.º 3245, DE 29 DE JUNHO DE 2017

**DETERMINA HORÁRIO DE  
FUNCIONAMENTO DOS BARES,  
LANCHONETES E SIMILARES E CASAS  
DE SHOW E EVENTOS EM GERAL NO  
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira, vereador Dr. Loredan de Andrade Mello, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 61, § 8º da Lei Orgânica Municipal e, artigo 66, § 7º da Constituição Federal e;

**Considerando** que a Câmara Municipal de Altamira, em 29.04.2014, rejeitou o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n.º 056/2013, que determina Horário de Funcionamento dos bares, lanchonetes e similares e casas de show e eventos em geral no município de Altamira;

**Considerando** que a Câmara Municipal de Altamira ao decidir pela rejeição do Veto, adotou o artigo 61, § 10º da Lei Orgânica Municipal, no que tange para derrubada de Veto;

**Considerando** que o Prefeito Municipal de Altamira, depois da comunicação da Câmara Municipal de Altamira, através do Ofício n.º 156/2014, não publicou a Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito horas);

**Considerando** também que o Presidente da Câmara Municipal de Altamira, Biênio 2013/2014, não promulgou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 61, § 8º da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que o Vice Presidente da Câmara, Biênio 2013/2014, que é obrigatório a ele a promulgação da Lei também não o fez;

**Considerando** ainda que o Presidente e o Vice Presidente da Câmara Municipal de Altamira, Biênio 2015/2016, também não promulgaram a Lei;

Assim sendo, o Presidente da Câmara Municipal de Altamira, Biênio 2017/2018, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

**PROMULGAR E ORDENAR A PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 3245/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017. QUE DETERMINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, LANCHONETES E SIMILARES E CASAS DE SHOW E EVENTOS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

**EM GERAL NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, VEREADOR DR. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, BIÊNIO 2017/2018, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS ATRAVÉS DO CAPÍTULO II, ART. 6º, ITEM I-23, LETRA A, B, C, E ITEM 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento de bares e similares no Município de Altamira, o que inclui seus Distritos e Zona Rural:

- a) De Domingo até Quinta-Feira entre 06h00min e 24:00h;
- b) Da Sexta Feira para o Sábado e Sábado para Domingo entre 06:00 até a 01:00h do dia seguinte.

§ 1º Caracteriza bares e similares os estabelecimentos nos quais além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas. Estes estabelecimentos deverão expor em local visível, cartaz ou placa no tamanho de 50 x 40 (comprimento x largura) com o seguinte: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DESTE ESTABELECIMENTO: DOMINGO A QUINTA FEIRA ATÉ 24:00 HORAS. SEXTA/SABÁDO E SABADO/DOMINGO ATÉ 01:00 HORAS.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que compreendem atividades de restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências, incluídos aqueles instalados nos Terminais de Passageiros (Aeroportuário, Rodoviário e Hidroviário) em que haja venda de bebidas alcoólicas, poderão funcionar além dos horários estabelecidos no Art. 1º, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas nos horários de 00:00 até 06:00 horas. Estes estabelecimentos deverão expor em local visível cartaz ou placa no tamanho de 40 x 30 (comprimento x largura) com o seguinte: PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS NO HORÁRIO DE 00:00 ÀS 06:00.

Art. 2º - O horário de funcionamento das Casas de Show, Danceterias, Clubes de Festas e Similares localizados no Município de Altamira, fica autorizado, nos seguintes termos:

- a) De Domingo até Quinta-Feira, incluindo de Quinta para Sexta-Feira o encerramento das atividades se dará às 24:00hs.
- b) Na Sexta Feira para o Sábado e Sábado para Domingo, inclusive nas vésperas de Feriados se dará às 03:00h, podendo iniciar-se às 21:00hs do dia anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

§ 1º Estes estabelecimentos deverão expor em local visível, preferencialmente na entrada, cartaz ou placa no tamanho de 50 x 40 (comprimento x largura) com o seguinte: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DESTE ESTABELECIMENTO: DOMINGO A QUINTA FEIRA ATÉ 24:00 HORAS. SEXTA/SABÁDO E SABADO/DOMINGO DE 21:00 ÀS 03:00 HORAS.

Art. 3º - Os eventos como Feiras e Exposições, Carnaval, Natal e Ano Novo com shows e espetáculos em espaços fechados ou abertos, que vendem bebida alcoólica, deverão encerrar-se a 03:00h.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica deverão ter registro na Divisão de Polícia Administrativa da Polícia Civil, inclusive os de Terminais de Passageiros (Aeroportuário, Rodoviário e Hidroviário) e devem expor em local visível o referido registro, que terá validade de (01) ano.

Art. 5º - Os horários de restrição de horário constantes no Art. 1º desta Lei aplicam-se também aos trailers, vendedores ambulantes e distribuidores.

Art. 6º - Ultrapassado o horário limite fixado por esta Lei, fica terminantemente proibido: manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento comercial, ainda que estas deem acesso ao interior do prédio ainda que este sirva de residência ao proprietário ou responsável; manter iluminação dentro do estabelecimento, salvo quando o interior do mesmo possa ser observado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Art. 7º - O descumprimento das normas fixadas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º e 5º desta Lei, acarretam uma multa no valor de 260 (duzentos e sessenta) UF do Município, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) a cada reincidência, considerando-se o valor da última autuação.

§ 1º O estabelecimento notificado/multado só poderá voltar a funcionar após o pagamento da multa pertinente, o não pagamento da multa ensejará a inscrição do proprietário na Dívida Ativa do Município.

§ 2º No caso de trailers e vendedores ambulantes, o descumprimento dos horários contidos na Presente Lei, ensejará a retirada dos produtos da Via Pública.

§ 3º Após a Primeira Notificação por Escrito pela Polícia Civil, Policiamento Ostensivo da Polícia Militar ou pela Guarda Municipal, ocorrer reincidência no Descumprimento dos horários estabelecidos nesta Lei, o Estabelecimento terá suas atividades suspensas por 15 (quinze) dias, uma segunda reincidência no período de 60 (sessenta) dias, além das Multas previstas no Art. 5º.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

§ 4º. Para o fiel cumprimento das determinações contidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, delega à Polícia Civil, ao Policiamento Ostensivo da Polícia Militar e à Guarda Municipal de Altamira, a fiscalização do contido nos Art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 8º - Os autos de Notificação oriundos da Polícia Civil, do Policiamento Ostensivo da Polícia Militar e da Guarda Municipal serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças a quem caberá tomar as providências administrativas.

§ 1º Os boletos de autos de infração serão confeccionados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Finanças à Polícia Civil, à Polícia Militar e à Guarda Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças deverá confeccionar os autos de infração no período que antecede a entrada em vigor esta Lei (30 dias), de maneira que estejam disponíveis aos órgãos delegados ao término dos 30 dias.

Art. 9º. - A Assessoria de Comunicações da Prefeitura Municipal deverá realizar ampla divulgação desta Lei à comunidade através de folders, visitas nos estabelecimentos, palestras e divulgação nos meios de comunicação existentes no período que antecede sua entrada em vigor (30 dias).

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta (30) dias a contar da data da sua publicação.

Mando a toda autoridade a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpra-se e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Altamira, aos 29 de junho de 2017.

**Dr. Loredan de Andrade Mello**  
Presidente da Câmara Municipal de Altamira  
Biênio 2017/2018